



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**ATA DA 41<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 2 DE JUNHO DE 2020**

Aos 2 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins**, **Víctor André Liuzzi Gomes**, **Marco Antonio Pinto da Costa**, **Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes**, **Luís Felipe Avelino Medina**, **Fabrício Frota Marques** e **Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também, o Dr. **Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Jorge Manoel Lopes Lins**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

## **Processo físico**

1º Processo 61-79.2016.6.04.0000 - Classe 25 (PEDIDO DE VISTA)

SADP 4691/2016

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015

Requerente: Diretório Estadual do DEM

Advogados: Luís Felipe Avelino Medina OAB/AM 6100; Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935; Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar OAB/AM 11441; Bárbara Carvalho Ipiranga OAB/AM 11424 e Lúcia de Fátima Llanos Aguirre OAB/AM 11948.

Responsável: Pauderney Tomas Avelino, Presidente do Diretório Estadual do DEMOCRATAS/AM

Advogados: Luís Felipe Avelino Medina OAB/AM 6100; Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935; Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar OAB/AM 11441; Bárbara Carvalho Ipiranga OAB/AM 11424 e Lúcia de Fátima Ulanos Aguirre OAB/AM 11948.

**Responsável:** Zélia Luciana de Oliveira - Tesoureira-Geral do Diretório Estadual do DEMOCRATAS/AM

Respeitável Leda Luciana de Oliveira; Procuradora Geral do Distrito Federal da DF/CONARF/AM; Advogados: Luís Felipe Avelino Medina OAB/AM 6100; Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6935; Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar OAB/AM 11441.

**Relator: Des. Aristóteles Lima Thury**

Impedido o Des. Luís Felipe Avelino Medina, sendo substituído pelo Des. Fabrício Frota Marques

Sustentação oral pelo advogado Douglas Rui

**DECISÃO:** O relator rejeitou o voto.

**DECISÃO:** O relator rejeitou o voto pela DESAPROVAÇÃO das contas DEM, com o recorremento da quantia de R\$ 1.342,91 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

DEM; com o resarcimento da quantia de R\$ 1.249,91 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) em favor do Erário; aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor a ser restituído e pela suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, pelo prazo de 3 (três) meses, no que foi acompanhado pela Desa. Giselle Pascarelli.

**Pedido de vista do Des. Fabricio Frota Marques que trara o processo para julgamento na sessao do dia 09.06.2020.**

## **Processos Judiciais eletrônicos**

**1º PJe 0600016-89.2017.6.04.0000**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO**

Requerente: Solidariedade - SD

Advogada: Maria Inês Santiago Cavaleiro de Melo - OAB/AM n. 6.131



**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**  
Em: 15/06/2020 15:43:54  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

### ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 2 DE JUNHO DE 2020

Responsável: José Henrique Oliveira

Responsável: Maria Inês Santiago Cavaleiro de Melo

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

**DECISÃO:** o relator proferiu voto, em parcial harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD, referente ao exercício financeiro de 2016, com as seguintes determinações: 1. Recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 42.288,32 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, desde a data da ocorrência do fato até a do efetivo recolhimento, com fundamento no art. 60, § 1º da Res. TSE 23.464/2015, além da multa de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 49, *caput*, da mesma Resolução; e 2. A reserva, no próximo exercício financeiro, de 12,5% (doze e meio por cento) dos recursos oriundos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, nos termos do artigo 44, § 5º da Lei 9.096/95.

Des. Jorge Manoel Lopes Lins acompanhou o voto do relator.

Des. Márcio André Lopes Cavalcante divergiu parcialmente do relator, apenas para aplicar a suspensão de repasse das cotas do fundo partidário, em harmonia com o parecer ministerial.

Des. Víctor André Liuzzi Gomes pediu vista dos autos e informou que trará o processo para julgamento na próxima sessão.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 4 de junho do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de junho de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY  
Presidente  
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 15/06/2020 15:43:54  
Por: ARISTÓTELES LIMA THURY